



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

LEI nº 673 de 21 de fevereiro de 2022.

INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º E ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº: 566 DE 05 DE MARÇO DE 2015, QUE “FIXA VALORES DE DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido o Parágrafo Único no artigo 1ª da Lei Municipal nº: 566/2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo Único: Fará jus à percepção de diária integral, o Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MG, que pernoitar fora do Município”.

Art. 2º- O Anexo I da Lei Municipal nº 566/2015, passa a vigorar com as alterações do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 21 de fevereiro de 2022.

Ricardo de Castro Machado

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

ANEXO I

DIÁRIA DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA

TIPO DE DIÁRIA	DESTINO R\$	VALO R\$
Diária Completa	Belo Horizonte e Cidades distantes a mais de 250km	R\$ 350,00
	Demais Capitais da Federação	R\$ 450,00
	Cidades distantes entre 100km e 250km da sede do Município	R\$ 300,00
	Cidades distantes entre 20km e 100km da sede do Município	R\$ 200,00
Diária Parcial	Belo Horizonte e Cidades distantes a mais de 250km	R\$ 175,00
	Cidades distantes entre 100km e 250km da sede do Município	R\$ 150,00
	Cidades distantes entre 20km e 100km da sede do Município	R\$ 100,00